ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 941, de 29 de agosto de 1979.

Autoriza o Executivo Municipal a arrendar, mediante concorrência pública, o galpão sito no Parque Centenário e revoga a Lei nº 873, de 15 de agosto de 1977.

HELTON PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo [illegible], inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a arrendar, mediante concorrência pública, pela melhor oferta apresentada e assinatura do competente contrato de arrendamento, o galpão sito no Parque Centenário.

§ 1º - O preço mínimo do arrendamento de que trata este artigo será de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00), mensais.

§ 2º - O prazo de arrendamento será de um (1) ano, a contar da data da assinatura do contrato respectivo, prazo este que poderá ser prorrogado por um ou mais períodos, se assim convierem as partes contratantes, por escrito ou tacitamente, caso em que o preço mensal do arrendamento será atualizado de acordo com as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 3º - O galpão, objeto do arrendamento de que trata este artigo, somente poderá ser utilizado para o funcionamento de um bar-restaurante, casa de chope ou similar, proibida a exploração de qualquer tipo de jogo carteado ou outro em seu recinto.

§ 4º - Do contrato de arrendamento deverão constar cláusulas que assegurem a adequada limpeza e higiene do galpão e das dependências anexas, a responsabilidade do arrendatário em relação ao pagamento das tarifas de água e de luz e do prêmio de seguro contra fogo, bem assim quanto ao bom atendimento do público.

§ 5º - O arrendatário deverá devolver o galpão e as demais dependências, ao final do arrendamento, na condição em que os recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

Art. 2º - O proponente vencedor da concorrência poderá introduzir, nas dependências do galpão ou ligadas ao mesmo, as benfeitorias que julgar necessárias, com a aprovação prévia da Prefeitura, por escrito, as quais, não sendo de fácil remoção, ficarão incorporadas ao patrimônio do Município, ao final do contrato de arrendamento, independente do pagamento de qualquer indenização por parte da Prefeitura.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 3º - O concorrente vencedor poderá, a seu critério, usar o depósito frontal do galpão, para servir bebidas, lanches, churrasco, galeto, etc., responsabilizando-se, todavia, pela limpeza e conservação do local.

Parágrafo único - Essa permissão de uso não impedirá a Prefeitura de fazer qualquer instalação ou modificação no galpão.

Art. 4º - O inadimplemento das disposições contratuais, de parte do arrendatário, implicará na rescisão automática do contrato de arrendamento e no pagamento, pelo arrendatário, de todas as despesas que a Prefeitura tiver que efetuar para a desocupação do imóvel arrendado.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 873, de 15 de agosto de 1977.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de agosto de 1979.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal